

RESOLUÇÃO N.º 34/2015 - CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 93/2012 - CONSUN QUE INSTITUI O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ A PARTIR DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 14/2015 - CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada na sessão do dia 01 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o Exame de Proficiência em Língua Portuguesa nos cursos de graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) a partir do 1.º semestre de 2013.

Art. 2.º - O objetivo do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa é avaliar o desempenho comunicativo dos estudantes, especialmente no que se refere às seguintes competências:

- I. compreensão, interpretação e produção de textos, em particular os de natureza expositiva e argumentativa, sobre assuntos variados em contextos conhecidos e desconhecidos;
- II. uso apropriado das normas do padrão culto da Língua Portuguesa;
- III. desenvolvimento do raciocínio lógico, de argumentação e de reflexão crítica.

Art. 3.º - A comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa será obrigatória para matrícula nas disciplinas que a estabeleçam como pré-requisito, de acordo com a matriz curricular de cada curso, exceto ao disposto na Resolução n.º 06/2015 do Conselho Universitário.

Art. 4.º - O Exame de Proficiência em Língua Portuguesa será realizado semestralmente, em data fixada no calendário acadêmico, em todos os Câmpus da PUCPR, e seu resultado será publicado antes do encerramento do período letivo correspondente.

Art. 5.º - Os processos de elaboração e correção da prova serão de responsabilidade da Escola de Educação e Humanidades, supervisionados pela Pró-Reitoria responsável pelos cursos de graduação e a aplicação da prova será de responsabilidade do Núcleo de Processos Seletivos.



Parágrafo único - As provas deverão avaliar o desempenho do estudante em relação aos conteúdos, competências e habilidades que atendam aos objetivos constantes do artigo 2.º.

Art. 6.º - Considerar-se-á aprovado no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa o estudante que obtiver a nota mínima 7,0 (sete).

Parágrafo único - A nota será registrada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos com frações de 0,5 ponto e quando necessário será utilizado critério de arredondamento, sendo que valores fracionários maiores que 0,0 e menores que 0,5 serão arredondados para 0,5 e valores fracionários maiores que 0,5 serão arredondados para o valor inteiro superior mais próximo.

Art. 7.º - Não serão concedidas vistas ou revisão das provas do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 8.º - A cada edição do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa será publicado um edital com as normas gerais para realização do Exame.

Art. 9.º - O estudante terá que pagar uma taxa para realização do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa a partir da terceira tentativa.

Art. 10 - A PUCPR ofertará disciplina optativa em língua portuguesa como suporte para estudantes que buscam reforço.

Parágrafo único - Os cursos podem, se aprovado em colegiado de curso, ofertar tal disciplina como eletiva.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pelos cursos de graduação da PUCPR.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogado o disposto na Resolução n.º 93/2012 - CONSUN.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze.



Waldemiro Gremski
PRESIDENTE